

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2021

Processo nº 03750.010305.000192/2021-11

Unidade Gestora: COCAQ

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro do artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, conforme Projeto Básico SEI nº 0036693.

1.2. **Do Objeto:** Contratação da Orzil Cursos e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.942.423/0001-32 para participação de 04 (quatro) profissionais da Funpresp-Exe no curso *online* "A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)", a ser realizado no período de 10 a 12 de novembro de 2021.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sítio da Funpresp-Exe, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. **RECONHECE** a Inexigibilidade, com fulcro no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e **AUTORIZA** a despesa conjuntamente DIRAD/GELOG, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019.

1.5. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Diretor de Administração, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. A realização do curso tem como justificativa a atualização de conhecimentos acerca da nova legislação brasileira sobre licitações e aprimoramento da conformidade dos processos da Tesouraria, visto que boa parte dos pagamentos realizados são regidos por essa legislação. Além de proporcionar o aprimoramento de competências técnicas a serem desenvolvidas e/ou potencializadas.

2.1.2. Também como justificativa da realização da capacitação, a Gerência de Logística elaborou cronograma para início da aplicação da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Nesse sentido, a primeira fase consta a realização de treinamentos, a fim de obter conhecimentos básicos sobre as mudanças ocorridas. Esses treinamentos

devem ocorrer no segundo semestre de 2021. Dessa forma, o treinamento guarda pertinência com as atividades que serão desenvolvidas nas próximas fases, bem como encontra-se alinhado ao PDI de 2021.

2.1.3. O curso tem como objetivos: Atualizar os servidores, gestores públicos e demais interessados quanto às novidades vindouras, sempre ressaltando as diferenças em relação à legislação precedente, para possibilitar a aplicação da nova lei às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração. Abordar as principais regras, os aspectos polêmicos e as recentes alterações da ordem jurídica relativa ao tema contratos administrativos, por meio de casos concretos no entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU.

2.2. A **singularidade do serviço** se materializa na programação do curso, constante na página do treinamento (Documento SEI nº 0035028), resumido abaixo.

2.2.1. Programação do Treinamento:

- Âmbito de aplicação
- Princípios
- Definições
- Agentes Públicos
- Processo licitatório
- Fase preparatória
- Modalidades de licitação
- Critérios de julgamento
- Compras
- Obras e Serviços de engenharia
- Serviços em geral
- Instrumentos auxiliares: credenciamento, pré-qualificação, *PMI*, SRP e registro cadastral
- Divulgação do edital
- Apresentação de propostas e lances
- Julgamento
- Habilitação
- Encerramento da licitação
- Impugnações, esclarecimentos e recursos
- Portal Nacional de Contratações Públicas no que se refere às licitações
- Vigência e regras transitórias no que se refere às Licitações
- Contratação direta: dispensa e inexigibilidade
- Formalização dos contratos
- Garantias
- Alocação de riscos
- Prerrogativas da Administração

- Duração dos contratos
- Execução dos contratos: gestão e fiscalização
- Alteração dos contratos
- Extinção dos contratos
- Recebimento provisório e definitivo
- Pagamentos
- Nulidade dos contratos
- Meios alternativos de resolução de controvérsias
- Infrações e sanções administrativas
- Controle das contratações
- Portal Nacional de Contratações Públicas no que se refere aos contratos
- Vigência e regras transitórias no que se refere aos contratos e contratações direta.

2.3. A **notória especialização** se manifesta por meio dos profissionais que irão conduzir o curso, comprovado por meio de seus currículos, conforme documento anexo à este processo (Documento SEI nº 0035329).

2.4. Base Legal: Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.5. **Contratada:** Orzil Cursos e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.942.423/0001-32

2.6. **Valor Total da Contratação:** R\$ 8.988,00 (oito mil e novecentos e oitenta e oito reais).

2.7. Diante dos dados expostos, o Diretor de Administração **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, conforme Projeto Básico SEI nº 0036693, e **AUTORIZA**, com fulcro na competência delegada na política de alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de 2019, a contratação do treinamento "**A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)**".

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019 e política de alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de 2019, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à

ratificação acima.

Da Publicação:

3.1.1. Em observância ao Princípio da Economicidade, a presente contratação não necessita ser publicada no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Acórdão TCU nº 1336/2006-Plenário e Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), **está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93.** (grifo nosso).

Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Gerente**, em 29/10/2021, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton dos Santos Araujo, Diretor de Administração**, em 29/10/2021, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038746** e o código CRC **46936E7B**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000192/2021-11

SEI nº 0038746

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>